LEI Nº 859, DE 04 DE JUNHO DE 2.002

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder, gratuitamente e pelo prazo de dez anos, o direito real de uso do imóvel que especifica, à Associação Pró Meio Ambiente Serra da Mantiqueira – ASSEMA, na forma do artigo 100 da Lei Orgânica do Município"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte . . .

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder, gratuitamente e pelo prazo de dez anos, o direito real de uso à Associação Pró Meio Ambiente Serra da Mantiqueira – ASSEMA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.032.398/0001-61, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo nº 315, Jardim Molinari, de uma área localizada no Distrito Industrial I – Polo Industrial, na Quadra A, Lote 8, objeto da matrícula nº 40.970, Livro 2 do CRIA de São João da Boa Vista, melhor discriminada como sendo: "Um TERRENO situado em zona urbana desta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificado por Lote 8-A (oito A), do desdobro do lote nº 8 da quadra A, da planta do loteamento tipo industrial e comercial denominado POLO INDUSTRIAL, com a área de 2.045,12 m² (dois mil, quarenta e cinco metros e doze centímetros quadrados), medindo 23,24 ms (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros) de frente para a Avenida Oito (08), nos fundos mede 23,24 ms (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote 05; do lado esquerdo de quem da Avenida 08 olha para o imóvel, mede 88,00 ms (oitenta e oito metros), confrontando com o lote 06, e do lado direito de quem da Avenida 8 olha para o imóvel, mede 88,00 ms (oitenta e oito metros), confrontando-se com o lote 08-B. Referido imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 22.0005.0478."

ARTIGO 2º: A área objeto desta concessão de uso será destinada à construção, pela concedida beneficiária, de um galpão onde funcionará um Posto de Recebimento de embalagens vazias de produtos fitossanitários utilizados na agricultura de nosso município.

PUBLICAÇÃO NO
J.O.M. N.º 253
14 / 06 / 02

§ 1°: Fica proibida a lavagem das embalagens no local.

§ 2°: As embalagens deverão ser depositadas, obrigatoriamente, em local coberto.

ARTIGO 3°: A presente concessão de uso é feita com fulcro no artigo 7° do Decreto Lei n° 271, de 28 de fevereiro de 1967, por ser de interesse social.

ARTIGO 4°: Fica dispensada a licitação e a avaliação do imóvel por ser a concedida a única capacitada para prestar o serviço a que se destina a presente concessão.

ARTIGO 5°: Findo o prazo da concessão, o bem objeto da mesma, e suas benfeitorias que não forem removíveis, serão reincorporadas ao patrimônio público, sem que o concedido tenha direito à qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6°: Resolve-se a concessão antecipadamente se o concedido der ao imóvel objeto do artigo 1° desta lei, destinação diversa daquela para a qual foi deferida.

ARTIGO 7°: Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo máximo de 60 dias e estabelecerá setor fiscalizador e multas pelo não cumprimento as determinações nela contidas.

ARTIGO 8°: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9°: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dois (04.06.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial
do Executivo e no jor-
nal local na
edição /
em /

Secretário Municipal